

da Lei Complementar nº 282 de 22 de abril de 2004, e considerando o que consta no processo nº 2022-N5K5X.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CLEBIO MARCHETTI SALAROLLI**, nº funcional 3172430-1, Assessor Especial, CCP-02, 2,00% (dois por cento) de Gratificação de Assiduidade, de acordo com o Artigo 108 da Lei Complementar 46/94, alterado pela Lei Complementar 141/99, a partir de 13 de julho de 2022.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 890070

Portaria Nº. 009-R, de 11 de julho de 2022.

Altera a Portaria IPAJM nº 01-R, de 06 de janeiro de 2021, no que tange ao período de realização do Recadastramento do IPAJM.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar Estadual n.º 282/2004 e o art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 943/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria IPAJM nº 01-R, de 06 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a nova redação:

"Art. 2º A partir do ano de 2021 o Recadastramento será realizado anualmente, conforme calendário a ser definido pelo IPAJM, e é condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão."

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

Protocolo 890262

Portaria Nº. 10-R, de 11 de julho de 2022.

Altera a Portaria IPAJM nº 03-R, de 08 de fevereiro de 2022, no que tange ao Calendário de realização do Recadastramento do IPAJM.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº. 282/2004 e art. 14 da Lei Complementar nº 943/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Portaria IPAJM nº 03-R, de 08 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a nova redação:

"**Art. 2º.** O Recadastramento terá início no mês de março de 2022 e será realizado de acordo com o calendário a seguir:"

Mês de Aniversário	Início do recadastramento	Final do recadastramento	Suspensão do benefício
MAIO	01/05/2022	31/08/2022	01/09/2022
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			

SETEMBRO	01/09/2022	31/12/2022	01/01/2023
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

Protocolo 890265

A Diretora Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) SUELY MARA SIELEMANN, processo **2022-5XQZ2**, a partir da data do diagnóstico, em 15/12/2021.

Validade: permanente.

2) MARIA DA PENHA CARDOSO E CARDOSO, processo **2022-MOKCL**, a partir da data do diagnóstico, em 12/04/2018.

Validade: permanente.

3) MARIA DE LOURDES M CORADINI, processo **2022-QZXP**, a partir da data do diagnóstico, em 07/04/2021 tendo em vista o vencimento dos laudos expirados em 06/04/2021.

Validade: permanente.

4) LUCIA MARIA GAVA FIGUEIREDO, processo **2022-F1M2F**, a partir da data do diagnóstico, em 08/06/2021.

Validade: permanente.

5) MARIA LUCIA DE SOUZA FERREIRA, processo **2022-RH6KN**, a partir da data do diagnóstico, em 06/07/2016, tendo em vista o vencimento dos laudos constantes 05/07/2016.

Validade: permanente.

6) ALICE MARIA BAPTISTA DA FONSECA, processo **2022-BZSLB**, a partir da data do diagnóstico, em 04/01/2022.

Validade: permanente.

7) FERNANDES DE BARROS, processo **2022-Z1N6H**, a partir da data do diagnóstico, em 30/09/2020.

Validade: permanente.

8) MARIA RUTE PEREIRA POPE, processo **2022-BTHFT**, a partir da data do diagnóstico, em 20/12/2019.

Validade: permanente.

DEFERIR a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social, a partir da data de protocolo do requerimento, aos beneficiários abaixo relacionados, de